

004/EDITAL/2022

Processo Administrativo 004/2022 (INDSH/PA/HGT/004/2022) CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS POR PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE HEMODIÁLISE E ORSMOSE REVERSA PORTÁTIL

Em cumprimento aos princípios Constitucionais que versam sobre a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os quais norteiam às Organizações Sociais no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o INDSH — Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano torna público o presente Edital para convocação de possíveis interessados para prestação de serviços, conforme condições que especifica.

I. OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de 1 (uma) Máquina de Hemodiálise e 1 (uma) Osmose Reversa Portátil, inclusa manutenção preventiva e corretiva, trocas de 4 (quatro) conjuntos de filtros, mensais e peças originais e demais acessórios, para atendimento da demanda do Hospital Geral de Tailândia, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.

II. DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Locação de máquina de Hemodiálise para utilização em paciente NEO, pediátrico e Adulto, em conformidade com a prescrição médica, e em pacientes agudos e/ou crônicos, que perderam via de acesso, através de agulha única com bomba única ou agulha única com bomba dupla.
 - 1.1. Aparelho compacto e móvel, montada sobre rodízios.
- 2. Locação de Osmose Reversa Portátil (Purificador de Água para Diálise), para produção de água purificada, de modo que atenda aos padrões estabelecidos por lei nas portarias que dispõem sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de Diálise.



- 2.3 Pressão de entrada nula: 100 litros/hora;
- 2.4 Pressão de entrada acima de 15 PSI: 120 litros/hora;
- 2.5 Registro na ANVISA.

III. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATADA ficará responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, trocas de 4 (quatro) conjuntos filtros, peças originais e demais acessórios;
- 2. Os serviços de manutenção somente poderão ser realizados por técnicos especializados e certificado de treinamento emitido pelo fabricante do equipamento;
- 3. Toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços de manutenções são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4. A assistência técnica deverá ocorrer dentro do local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- Em caso de remoção do equipamento motivado por necessidade de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento substituto, de modo a não prejudicar a operacionalização dos serviços;
- 6. O prazo de entrega dos equipamentos é de 3 (três) dias contados da assinatura do contrato;
- 7. Após a entrega e instalação das máquinas de hemodiálise e osmose reversa, a CONTRATADA deverá conceder o treinamento operacional aos funcionários da CONTRATANTE, de modo satisfatório.

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A máquina de Hemodiálise e de Osmose Reversa Portátil, obrigatoriamente deverão atender as especificações técnicas da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Máquina de HEMODIÁLISE

Aparelho para hemodiálise indicado para tratamento de pacientes adultos e pediátricos com as seguintes características: Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio.

15/



Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido.

Bomba de infusão de Heparina, programável para uso com seringas comerciais, rolete de bomba de sangue com fluxo e calibre de linha arterial regulável digitalmente, após sua inserção, capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes pediátricos e adultos.

Monitor automático e não-invasivo para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável.

Monitoração, em tempo real, da medida de ktv, clearance de ureia e sódio plasmático.

Variação do nível de sódio e ultrafiltração com programação de perfis pré-definidos. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise.

Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais.

Sistema de desinfecção totalmente automatizado e com início pré-programado.

Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa.

Monitorização e alarme com detector de vazamentos de sangue, com bloqueio de bomba de sangue e by-pass, sistema de by-pass automático e manual para alteração anormal do banho (condutividade e temperatura).

Dispositivo ou sistema de bloqueio que impeça o uso de soluções não específicas para o modo de diálise programado.

Redução automática da taxa de ultrafiltração quando houver parada da bomba de sangue ou manual em caso de emergência.

Proteção contra operação de diálise quando em modo desinfecção e contra operação de desinfecção quando em modo diálise.

Possibilidade para punção única e diálise sequencial automatizada. Bateria interna recarregável.

Deve ainda possuir sistema de proporção do tipo razão fixa (-fixed-ratio-) ou servo controlado (-servo-controled-);

Possuir programação de ultrafiltração;

A máquina deve operar com dialisadores de qualquer tipo, tanto de baixo como de alto fluxo;

Possuir sistema de conectares ou adaptadores que permita a utilização com linhas arteriais, venosas e dialisadoras universais;

Permitir terapia de sódio;

Permitir diferentes tipos de diálise (Standard, diálise sequencial, e diálise de alta eficiência e de curta duração);



Possuir bomba de infusão contínua de heparina;

Possuir sistema de desinfecção por calor ou químico, com dispositivo que impeça a entrada em operação durante o processo;

Possuir painel mostrador com display digital dos parâmetros de operação (pressão transmembrana, condutividade, temperatura, tempo de processo, taxa de vazão);

Permitir fluxo variável de solução de hemodiálise (Ex. faixa de 350 a 600 ml/mim, no mínimo);

Permitir o controle: do fluxo da bomba de sangue, automático de pressão transmembrana (variação mínima de 450 mmHg); de temperatura; de condutividade;

Possuir dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio;

Monitorar: temperatura, pressão do dialisato ou monitor de pressão transmembrana, pressão arterial e venosa do sistema extracorpóreo, condutividade;

Permitir a detecção: de ruptura do dialisador, de bolhas e proteção contra embolismo gasoso;

Possuir alarmes sonoros e visuais: vazamento de sangue (interrupção da bomba de sangue e bloqueio da linha), bolhas (interrupção da bomba de sangue e bloqueio da linha), condutividade e temperatura (desvio do circuito), pressão arterial e venosa (interrupção da bomba de sangue e bloqueio da linha);

Alimentação elétrica a ser definida pelo solicitante.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Máquina de OSMOSE REVERSA PORTÁTIL

Compatível com as especificações da máquina de hemodiálise.

1.1. As máquinas de hemodiálise e osmose reversa portátil deverão ser novas ou possuir no máximo 5.000 (cinco mil) horas de uso.

V. DOS VALORES E PAGAMENTOS

- 1. Os valores pagos pela CONTRATANTE serão baseados no orçamento destinado para tal finalidade.
- 2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de produção.
- 3. Somente <u>serão aceitas as propostas</u> que tenham os **valores unitários** para cada equipamento, discriminados:

3



VI. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para locação de máquina de Hemodiálise e Osmose Reversa Portátil, incluindo a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, e troca de 4 (quatro) conjunto de filtros, peças originais e demais acessórios, para atendimento da demanda do Hospital Geral de Tailândia, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, nos seguintes termos:

VII. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Realização de Terapia Renal Substitutiva em atendimentos a demanda de pacientes do Hospital Geral de Tailândia.

VIII. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Hospital Geral de Tailândia, situado à Avenida Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia/PA, CEP: 68.695-000.

IX. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

- 1. As propostas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preços deverão ser entregues para o setor de "Gestão de Contratos" no endereço Avenida Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia/PA, CEP: 68.695-000 Hospital Geral de Tailândia, aos cuidados de <u>Maria de Oliveira</u>, por e-mail <u>contratos.hgt@indsh.org.br</u>. Contudo, também disponível via plataforma de serviços e compras: Bionexo.com
- 2. Abaixo segue o cronograma de datas:

Data	Evento
22/07/2022	Data limite para recebimento das propostas
20/07/2022	Data estimada para publicação e envio dos resultados de avaliação das propostas
01/08/2022	Data estimada para assinatura do contrato





X. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar da cotação de empresas APENAS empresas regularmente constituídas e devidamente inscritas junto ao Conselho Regional inerente do local de sua sede, devendo haver inscrição suplementar junto ao seu respectivo conselho de classe por ocasião da contratação, quando aplicável.
- 2. Não poderão participar do presente processo as empresas individuais.
- 3. Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que:
 - (i) possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com o INDSH ou da filial onde o serviço será prestado.
 - (ii) possuam em seu quadro societário servidores públicos vinculados a Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA).

XI. DOCUMENTAÇÕES

 As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os documentos abaixo relacionados

1	Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou cartório de pessoa jurídica e respectivas alterações.
2	Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa.
3	Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável.
4	Licença expedida pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando aplicável.
5	Licença expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária, quando aplicável
6	CNPJ com CNAE específico para o serviço que se pretende contratar.
7	Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional de Classe, se for o caso, e Prova de quitação da anuidade.
8	Certidão Negativa de Débito FGTS (CRF).
9	Certidão Negativa de Débito Tributário da União
10	Certidão Negativa de Débito Tributário Estaduais
11	Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal
12	Certidão Negativa de Débito Trabalhista



13	Certidão Negativa do Distribuidor Cível (falência e Recuperação Judicial)
14	Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal (1ª instância)
15	Comprovante de registro no Conselho da categoria profissional dos sócios que constam como Responsáveis Técnicos
16	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho profissional dos sócios
17	Cópia RG dos sócios
18	Cópia CPF dos sócios
19	Cópia da certidão de quitação eleitoral dos sócios
20	Cópia da Carteira profissional expedida pelo conselho da categoria profissional - Exemplo: CRM
21	Cópia do Diploma de nível superior dos sócios
22	Cópia de Certificado (s) inerente a categoria técnica ao serviço e demais especializações dos sócios
23	Cópia comprovante de endereço dos sócios – administradores.

2. Como **condições para assinatura do contrato** deverão ser apresentadas todos os documentos indicados no Anexo III deste edital.

XII. PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

- As propostas de prestação de serviços deverão contemplar as atividades descritas no item II deste edital: "Realização da Prestação de Serviços", devendo o proponente indicar os diferenciais que pretende oferecer.
- 2. Os diferenciais oferecidos pelos proponentes serão considerados como incrementos na prestação dos serviços e serão utilizados como critério de desempate.
- 3. As propostas deverão contemplar todas as informações solicitadas e detalhadas nos itens deste edital:

- item III: "Da Execução dos Serviços"

- item IV: "Das Especificações Técnicas"

- item V: "Dos Valores e Pagamentos"

XIII. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



- A. Os documentos e a proposta de prestação de serviços entregues pelos interessados serão analisados pelas diretorias Executivas e Operacionais INDSH do Hospital Geral de Tailândia em reuniões internas.
- B. O resultado da seleção será divulgado de acordo como o cronograma indicado neste edital, ou em prazo menor, considerando a necessidade da contratação do Hospital Geral de Tailândia.
- C. Após as avaliações os proponentes detentores das melhores propostas serão convocados para assinatura do contrato.
- D. Durante a avaliação das propostas a diretoria do Hospital Geral de Tailândia poderá solicitar esclarecimentos sobre a prestação de serviços e/ou documentos complementares, inclusive documentos faltantes a fim de garantir a melhor escolha.
- E. Na hipótese de apresentação de propostas de preços acima dos valores orçados para as especialidades/ serviços que se pretende contratar, as diretorias Executivas e Operacionais INDSH do Hospital Geral de Tailândia poderão convocar novos possíveis prestadores, reabrindo-se, consequentemente, prazo para apresentação das propostas a ser divulgado no "mural de transparência" do INDSH.
- F. Nas avaliações das propostas as diretorias levarão em consideração o vínculo dos profissionais com a empresa (sócios, associados e empregados celetistas), para garantir o atendimento dos princípios da moralidade e impessoalidade (conforme item X: "Condições de Participação" do edital).

XIV. DESEMPATE

1. Havendo empate nos preços entre as propostas selecionadas, as diretorias responsáveis pela avaliação adotarão como critério de desempate a MELHOR TÉCNICA os diferenciais (incrementos) oferecidos pelos proponentes relativos aos serviços propostos para gestão de assistência médica e de coordenação das equipes, comprovada pelos profissionais destacados para prestação dos serviços (tempo de formação profissional e cursos de especialização, bem como outros itens que forem comprovados, a ser devidamente justificado pela equipe avaliadora).



2. Caso o empate persista, os proponentes serão convocados para negociação dos serviços e preços propostos, tornando vencedor aquele que oferecer as melhores condições.

XV. ANEXOS DO EDITAL

1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	Instruções para apresentação da Proposta de Preços
Anexo II	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
Anexo IIII	Relação de documentos mínimos para serem apresentados no ato da
	assinatura do contrato

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH DIRETORIA OPERACIONAL

Anexo I

Proposta de Preços

- 1. As propostas de preços deverão conter os seguintes dados:
- 1.1 APRESENTAÇÃO: Em papel timbrado contendo razão social completa, CNPJ/MF, impressa, datada, assinada e identificada (nome e cargo), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.
- 1.2 VALIDADE: deverá ter validade de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da sua apresentação.
- 1.3 VALOR DA PROPOSTA: deverá haver indicação de preços unitários dos tipos de serviços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos (duas casas decimais após a vírgula), sem acréscimos, conforme solicitado no item V: "Dos valores e Pagamentos", do edital.
- 1.4 ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa dos serviços, considerando os incrementos a serem oferecidos.



- 1.5 INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser iniciada junto ao Hospital Geral de Tailândia no prazo imediato.
- 1.6 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento.
- 1.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem a compreensão da oferta e dificultem o julgamento.

15/



Anexo II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HEMODIÁLISE HGT/n° seq./2022

QUADRO-RESUMO				
Serviço	Locação de Máquina de H	Hemodiálise e Ed	quipamento de	
	Osmose Reversa portátil			
	Constitui objeto do present	e instrumento a	locação de 01	
	(uma) máquina de Hemodiálise e 01 (uma) máquina de			
	Osmose Reversa Portátil, incluindo a prestação de serviços			
Objects (s)	de manutenção preventiva	a e corretiva, tro	cas 4 (quatro)	
Objeto(s)	conjuntos de filtros mens	sais, peças origi	nais e demais	
	acessórios, a fim de atende	r as demandas dos	s pacientes com	
	quadro de insuficiência renal	crônica e diálise a	guda internados	
	no HOSPITAL GERAL DE T	AILÂNDIA.		
Dias e horários	Todos os dias			
	Máquina de Hemodiálise	R\$		
	Osmose Reversa Portátil	R\$		
Preço mensal	Total/mês	R\$		
	R\$			
Data de pagamento	Até o dia 20 do mês sub serviços, salvo atraso no rep	•	prestação dos	
Multa moratória	Não há			
Juros moratórios	Não há			
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes, de comum acordo e por escrito			
Prazo de vigência	Indeterminado			
Contrato principal/Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/S	SESPA/2018.		
Ente político	Secretaria de Saúde Pública	- SESPA/PA		
Data de início	01/08/2022			
Foro	Tailândia/PA			

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia - HGT
CNPJ/MF	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia – PA, CEP 68.695-000
Representante	José Carlos Rizoli, presidente

CONTRATADA

15/



Nome	
Nome fantasia	
CNPJ/MF	
Endereço	
Representante	

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a locação de 01 (uma) máquina de Hemodiálise e 01 (uma) máquina de Osmose Reversa Portátil, acompanhados dos devidos acessórios originais, incluindo a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, trocas de 4 conjuntos de filtros, peças originais e demais acessórios, a fim de atender as demandas dos pacientes com quadro de insuficiência renal crônica e diálise aguda internados no HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA.

Parágrafo primeiro: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Descrição do equipamento	Qtd.	Marca	Modelo	N° Série	Observação
Máquina de Hemodiálise	01				Nova
Máquina de Osmose Reversa Portátil	01				Nova

Acessórios que acompanham		
Qtde	Descrição	

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE obriga-se pela conservação e devolução nas mesmas condições em que recebeu, salvo desgaste por tempo de uso, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer avaria feita por si, seus prepostos ou visitantes, durante a vigência deste Contrato, desde que demonstrado mediante laudo técnico.



DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2. As máquinas de hemodiálise e de osmose reversa portátil, obrigatoriamente deverão atender as especificações técnicas e quantitativo apresentados da Tabela, bem como, Registro na ANVISA.:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Máquina de HEMODIÁLISE

Aparelho para hemodiálise indicado para tratamento de pacientes adultos e pediátricos com as seguintes características: Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio.

Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido.

Bomba de infusão de Heparina, programável para uso com seringas comerciais, rolete de bomba de sangue com fluxo e calibre de linha arterial regulável digitalmente, após sua inserção, capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes pediátricos e adultos.

Monitor automático e não-invasivo para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável.

Monitoração, em tempo real, da medida de ktv, clearance de ureia e sódio plasmático.

Variação do nível de sódio e ultrafiltração com programação de perfis pré-definidos. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise.

Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais.

Sistema de desinfecção totalmente automatizado e com início pré-programado.

Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa.

Monitorização e alarme com detector de vazamentos de sangue, com bloqueio de bomba de sangue e by-pass, sistema de by-pass automático e manual para alteração anormal do banho (condutividade e temperatura).

Dispositivo ou sistema de bloqueio que impeça o uso de soluções não específicas para o modo de diálise programado.

Redução automática da taxa de ultrafiltração quando houver parada da bomba de sangue ou manual em caso de emergência.

Proteção contra operação de diálise quando em modo desinfecção e contra operação de desinfecção quando em modo diálise.



Possibilidade para punção única e diálise sequencial automatizada. Bateria interna recarregável.

Deve ainda possuir sistema de proporção do tipo razão fixa (-fixed-ratio-) ou servo controlado (-servo-controled-);

Possuir programação de ultrafiltração;

A máquina deve operar com dialisadores de qualquer tipo, tanto de baixo como de alto fluxo;

Possuir sistema de conectares ou adaptadores que permita a utilização com linhas arteriais, venosas e dialisadoras universais;

Permitir terapia de sódio;

Permitir diferentes tipos de diálise (Standard, diálise sequencial, e diálise de alta eficiência e de curta duração);

Possuir bomba de infusão contínua de heparina;

Possuir sistema de desinfecção por calor ou químico, com dispositivo que impeça a entrada em operação durante o processo;

Possuir painel mostrador com display digital dos parâmetros de operação (pressão transmembrana, condutividade, temperatura, tempo de processo, taxa de vazão);

Permitir fluxo variável de solução de hemodiálise (Ex. faixa de 350 a 600 ml/mim, no mínimo):

Permitir o controle: do fluxo da bomba de sangue, automático de pressão transmembrana (variação mínima de 450 mmHg); de temperatura; de condutividade;

Possuir dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio;

Monitorar: temperatura, pressão do dialisato ou monitor de pressão transmembrana, pressão arterial e venosa do sistema extracorpóreo, condutividade;

Permitir a detecção: de ruptura do dialisador, de bolhas e proteção contra embolismo gasoso;

Possuir alarmes sonoros e visuais: vazamento de sangue (interrupção da bomba de sangue e bloqueio da linha), bolhas (interrupção da bomba de sangue e bloqueio da linha), condutividade e temperatura (desvio do circuito), pressão arterial e venosa (interrupção da bomba de sangue e bloqueio da linha);

Alimentação elétrica a ser definida pelo solicitante.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Máquina de OSMOSE REVERSA PORTÁTIL

Compatível com as especificações da máquina de hemodiálise.



- A CONTRATADA declara que as máquinas de hemodiálise e osmose reversa portátil são NOVAS e estão devidamente registradas na ANVISA.
- 4. O prazo de entrega dos equipamentos é de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, bem como devem ser entregues acondicionadas em conformidade com as normas de segurança que lhe são aplicadas.
- 5. Constitui-se ainda, objeto do presente contrato a prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva em todas as máquinas, equipamentos e demais acessórios, bem como a substituição de 4 (quatro) conjuntos de filtros mensalmente, e peças originais e outros acessórios, caso necessário, sem ÔNUS à CONTRATANTE.
- 6. Os serviços de manutenção somente poderão ser realizados por técnicos especializados e certificado de treinamento emitido pelo fabricante do equipamento;
- 7. Toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços de manutenções são de responsabilidade da CONTRATADA.
- A assistência técnica deverá ocorrer dentro do local onde estiverem instalados os equipamentos.
 Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATNTE.
- Em caso de remoção do equipamento motivado por necessidade de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento substituto, de modo a não prejudicar a operacionalização dos serviços.
- 10. Sempre que realizado o suporte técnico e/ou qualquer tipo de manutenção deverá ser apresentado relatório com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos equipamentos locados, bem como as trocas de filtros, peças e acessórios eventualmente necessárias.
- 11. As manutenções preventivas em todas as máquinas, equipamentos e demais acessórios deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes.
- 12. As manutenções corretivas em todas as máquinas, equipamentos e demais acessórios deverão ser efetuadas em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade,



reconhecida pela CONTRATANTE, oportunidade em que a CONTRATADA deverá realizar dentro do período para manutenção a substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

- 13. Os atendimentos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contados das aberturas dos chamados, via telefone, e-mail ou canal acordado entre as partes.
- 14. O meio de comunicação para abertura dos chamados de manutenção corretiva deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, bem como o canal de comunicação da assistência remota e assessoria técnico e científico, durante toda vigência contratual.
- 15. Após a entrega e instalação das máquinas de hemodiálise e osmose reversa, a CONTRATADA deverá conceder o treinamento operacional aos funcionários da CONTRATANTE. O treinamento deverá conter no mínimo o repasse de todas as funcionalidades das máquinas locadas, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário.
- 16. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento locado, e nas dependências da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17. Cumprir integralmente as especificações e condições constantes no presente Instrumento Contratual.
- 18. Entregar o objeto especificado neste instrumento nas condições e prazos aqui pactuados com autonomia técnica (resolução CF de sua categoria profissional de classe) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, Regulamento do hospital, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos fornecido e serviços prestados, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
- 19. Atuar de forma ética, legal e profissional, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.



- 20. Executar diretamente a prestação de serviços, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e produto fornecido.
- 22. Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção, inclusive comunicar qualquer situação que implique em mudanças científicas em relação ao equipamento e produtos fornecidos.
- 23. Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e distribuição do produto.
- 24. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu quadro de funcionários/prepostos entre no HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, mesmo que acompanhada por funcionário, preposto ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o contrato a ser celebrado com a CONTRATANTE.
- 25. Encaminhar seus funcionários/prepostos devidamente identificados com crachá e uniforme, informando a qualificação completa e os serviços a serem desenvolvidos de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE controle de fluxo interno de pessoas.
- 26. Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus funcionários, quando for o caso, com os quais a CONTRATANTE não terá nenhum vínculo laboral,
- 27. Responsabilizar-se em todos os aspectos por seus profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE e a terceiros, bem como arcar com a responsabilidade civil, criminal, entre outras, por todo e qualquer dano material e moral decente de ação ou



omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 28. Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato a ser celebrado, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários/prepostos, principalmente no que se refere ao ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 29. Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem os profissionais e prepostos por ela designados para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 30. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 31. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE.
- 32. Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica.
- 33. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal o Relatório Analítico apresentando a execução das atividades prestadas.
- 34. Arcar com as despesas decorrentes da entrega e instalação das máquinas, devendo a CONTRATANTE fornecer todos os meios e condições necessárias, não transferindo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.



- 35. Reparar ou quando necessário substituir, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) as máquinas que apresentarem defeitos, e ainda substituir imediatamente as máquinas que forem entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas contratualmente.
- 36. Manter na sede da CONTRATANTE equipamentos e produtos com Certificado de Registro junto à ANVISA/PA.
- 37. Enviar a CONTRATANTE o Certificado de manutenção ou documento que valide a conformidade para uso sempre que solicitado.
- 38. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
- 39. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
- 40. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço e encaminhá-las à CONTRATANTE até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês corrente. Importante salientar que, faz parte do processo da nota fiscal, e é critério para pagamento as certidões de regularidade, conforme segue:
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 41. Enviar mensalmente, até o dia 10 do mês, subsequente a prestação do serviço, relatório das atividades desenvolvidas (relatório analítico), assinado, para composição do processo da Nota Fiscal, sendo critério para pagamento.

3



- 42. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
- 43. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 44. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa.
- 45. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço contratado de acordo com as determinações do presente Instrumento Contratual.
- 46. Fornecer água potável de acordo com os padrões da legislação, conforme Portaria n° 2914 de 12 de dezembro de 2011.
- 47. Se comprovado problemas nos equipamentos, provenientes de mau uso, em decorrência de falta de potabilidade da água de entrada, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar ressarcimento, mediante apresentação de laudo técnico.
- 48. Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do património e das pessoas.
- 49. Notificar a CONTRATADA por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção.



- 50. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e ateste das faturas, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
- 51. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO e REAJUSTE

- 52. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no Quadro-Resumo mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, munidas das documentações que compõem o processo da nota, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
- 53. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
- 54. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
- 55. No valor indicado no Quadro-Resumo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 56. As Notas Fiscais e/ou documentos equivalentes deverão constar de forma impressa o registro da descrição do serviço, mês de competência, número do contrato celebrado com o HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA e número do Contrato de Gestão a que a despesa se refere, qual seja, Contrato de Gestão 002/SESPA/2018.



- 57. A CONTRATADA fica desde já ciente que a ausência de qualquer documento acima especificado poderá implicar na retenção do pagamento até que a documentação seja integralmente encaminhada.
- 58. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento integral ou parcialmente, se a prestação de serviços contrariarem as especificações apresentadas neste Instrumento Contratual.
- 59. Os valores somente serão reajustados mediante negociação específica entre as partes e por escrito, por meio de Termo Aditivo.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

- 60. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura do presente contrato e findo este período o Contrato passará a ser por tempo INDETERMINADO e poderá ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
- 61. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

62. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.



- 63. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorárias advocatícias, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, caso necessário.
- 64. A CONTRATADA autoriza desde já a retenções dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
- 65. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do "polo" passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
- 66. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
- 67. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
- 68. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA que é total e amplo esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a



denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 69. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil),não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços acima identificado está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
- 70. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
- 71. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros técnicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA GESTÃO DO CONTRATO

- 72. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 73. A CONTRATANTE indicará o Gestor e dará ciência à CONTRATADA do nome, qualificação e contatos corporativos.
- 74. Caberá a CONTRATADA fornecer contato para eventuais esclarecimentos de dúvidas da CONTRATANTE.



- 75. A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento Contratual, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 76. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

ANTINEPOTISMO E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

- 77. É vedada à CONTRATADA durante a vigência do presente contrato:
 - 77.1 Realizar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau, do Governador, Vice Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, nos termos previstos da Lei Estadual nº 15.503/2005.
 - 77.2 Criar relação comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3o grau, de dirigentes e/ou equivalentes da Organização Social os quais detenham poder decisório.
 - 77.3 Praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei n° 12.846, de lo de agosto de 2013 (" Lei de Anticorrupção"), de forma que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

78. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7°, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida

15/



Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

- 79. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
- 80. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
- 81. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 LGPD).
- 82. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
- 83. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
- 84. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, excelo em casos de



situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

85. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 86. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 87. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
- 88. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
- 89. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADA lhe será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pela CONTRATANTE.
- 90. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
- 91. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- 92. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE, e previamente a esta, à diretoria da unidade CONTRATANTE.



- 93. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
- 94. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
- 95. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
- 96. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
- 97. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
- 98. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
- 99. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor, e em presença de testemunhas.

Tailândia/PA,	de _	202	2.
---------------	------	-----	----

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH José Carlos Rizoli - Presidente





Sócio Administrador	
2	
	2 Nome: CPF:

Anexo III

Relação de documentos para serem apresentados no ato da assinatura do contrato

1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos dos sócios e/ou prepostos que serão responsáveis pela prestação dos serviços a seguir relacionados, como condição para assinatura do contrato:

1	Carteira de identidade e/ ou carteira profissional expedida pelo conselho de classe
2	CPF e/ ou CNH
3	Cópia da certidão de quitação eleitoral
4	Diploma de nível superior
5	Certificado de especialização / residência médica
6	Certidão negativa do conselho de classe
7	Comprovante de quitação e/ ou pagamento do conselho de classe
8	Comprovante de residência



9	2 (duas) fotos 3x4 colorida
10	Curriculum vitae e / ou curriculum lattes simplificado
11	Carteira de vacinação
12	Atestado de saúde ocupacional admissional periódicos
13	Atestado de saúde ocupacional periódicos
14	Atestado de saúde ocupacional dimensional
15	Diploma de nível técnico
16	Cópia da CTPS assinada
17	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
18	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
19	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)
20	Relatório de prestação de serviços da empresa

